



## Cidade de avanços.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2025

**PROCESSO N° 094/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – CC-PMCSF

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO  
FÉLIX/PE E A EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA  
LTDA. NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E  
CONDICÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, com sede na Praça São Felix, nº 20 – Centro - CEP 55.665-000, Camocim de São Félix-PE, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**, residente e domiciliado na cidade de Camocim de São Félix-PE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – CC-PMCSF** para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 – CC/PMCSF**, conforme **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2025- CC/PMCSF**; **RESOLVE** Registrar os Preços ofertados pela empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rodovia BR 423, s/n, Loteamento Planalto do Quilombo, quadra 08, lote 03, Dom Thiago Postma, na cidade de Garanhuns-PE, CEP 55.293-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, aqui representada por seu representante legal Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 071.955.624-41, portador do documento de identidade sob o nº 7.679.226 SDS/PE, residente e domiciliado na rua José Austragésimo de Ataíde, nº 78, Heliópolis, na cidade de Garanhuns-PE, CEP 55.296-735, doravante denominado simplesmente de **FORNECEDOR REGISTRADO**; atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes as normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 013/2024; pela LC nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e mediante as condições a seguir expostas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROELETRÔNICOS, MOBILIÁRIOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

§ 1º. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e de administração referentes às cláusulas estabelecidas nesta Ata.

§ 2º. A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

§ 3º. A existência de preços registrados nesta Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Praca Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 8748-4156

BQS  
DISTRIBUI  
DORA  
LTDA:3361  
3876000162

Assinado digitalmente por BCB  
DISTRIBUIDORA  
LTDAD3911670005116  
Nº: CH81\_84PE\_1+  
GARANHURAS, CIO-Brasil, DIA-  
Intercorrencias, DLU  
HJHGAD100617, RJ-Brasil  
Autoria: A1, CH81-ARMS, DIA-  
Assinado Certificadora DIGITAL  
CERTIF. CNH820  
DISTRIBUIDORA  
LTDAD3911670005116  
Rádio Esporte autorizada  
Reservado

ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
2	<b>ARMÁRIO DE COZINHA</b> 100% MDF, puxadores em alumínio, corredeiras e dobradiças metálicas e rodapés encaixados com pés em PVC com regulagem de altura. Acabamento em pintura poliéster de alta resistência e fácil limpeza. As medidas totais são: 180 cm de largura e 195 cm de altura; profundidade de 47 cm nos balcões e paneleiro e de 29 cm nos aéreos. Itens inclusos: - Um (1) balcão inferior de 60 cm para cooktop com duas (2) portas e tampo - Um (1) aéreo de 60 cm com porta basculante - Um (1) balcão inferior de 120 cm com três (3) portas, duas (2) gavetas e tampo - Um (1) aéreo de 120 cm com três (3) portas e detalhe em vidro.	unid.	12	1.376,65	16.519,80
3	<b>ARMÁRIO ESCANINHO</b> 15 Portas Chave M293.b Organizador Cor Branco - Descrição Armário Escaninho 15 Portas Chave M293. Organizador. Fabricado em 100% MDF. Cor: Branco ou cinza claro. Medidas do Produto: Largura: 110cm. Altura: 176cm. Profundidade: 40cm. Escaninho organizador ou guarda-volume - 15 nichos com portas e fechadura e chaves. Medida dos nichos: 34cm largura x 32cm altura x 40cm profundidade.	unid.	16	1.890,00	30.240,00
4	<b>BERÇO INFANTIL</b> multifuncional em 1 transforma-se conforme a necessidade das crianças (berço, mini-cama ou sofá), e possui 80,5 cm de altura, 133 cm de comprimento (largura) e 64 cm de profundidade, com peso aproximado de 25 kg, oferecendo um equilíbrio entre robustez e praticidade. É construído com grades em MDF e estrutura em MDP, com bordas arredondadas e acabamento em fita bordo melamínica que reforça sua durabilidade. O estrado em MDF tem duas regulagens de altura (17 cm e 47 cm), acompanhando o crescimento da criança, e o modelo ainda inclui sapatas deslizantes e suporte para mosquiteiro. A montagem é feita com girofix, cavidas e parafusos, sem necessidade de fixação na parede. Embora o colchão (130 x 60 cm) não esteja incluído, o berço já vem com manual e kit de montagem, garantindo facilidade na instalação. A pintura é atóxica e o produto possui certificação do Inmetro (número 002814/2021). O visual é contemporâneo e funcional, ideal para acompanhar o crescimento infantil com segurança.		80	472,68	37.814,40
16	<b>ESTANTE MONTESSORIANA</b> de dez nichos, em formato retangular e apoiada diretamente no chão, foi desenvolvida para facilitar o acesso das crianças, promovendo organização e autonomia. Possui 175,7 cm de altura, 70,7 cm de largura e 30 cm de profundidade, pesando cerca de 28,7 kg, o que garante estabilidade e resistência. Com estilo simples e funcional, acomoda brinquedos, livros e	unid.	3	449,87	1.349,61

Praca Sao Felix, 20 - Centro, Camocim de Sao Felix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

BQS  
DISTRIBUI  
DORA  
LTDA:3361  
3876000162

Assinado digitalmente por SOS  
DISTRIBUIDORA  
LTDAD38110719980112  
Nº CH38110719980112  
CARREGANDO... CH38110719980112  
OU+  
31304671006176... OU+Pessoal  
Juntas Atas... OU+Pessoas... OU+  
Autenticação Certificação DIGIT AL  
CERTY... OU+  
SOSDISTRIBUIDORA  
LTDAD38110719980112  
Razão Social ou autor desde  
2006-06-01  
Localizada  
Eduardo Gómez, 1000  
13046-7100  
São Paulo, São Paulo, 01304-000

	materiais escolares de forma prática. Bem avaliada pelos usuários, destaca-se pela robustez e acabamento, sendo adequada para quartos infantis e salas de brinquedo, contribuindo para a organização e estímulo à independência das crianças				
23	<b>ESTANTE ORGANIZADORA COM PRATELEIRAS DO TIPO COMERCIAL ARAMADA.</b> Modelo com 5 prateleiras ajustáveis a cada 2,5 cm. Inclui rodas de 7,6 cm, capacidade máxima sem as rodas 272 kg por prateleira com objetos distribuídos uniformemente. Capacidade máxima com rodas 227 kg . Peso suportado para cada prateleira utilizando o sistema de pés fixos é de 272kg, total de aprox. 1.360kg. Medidas da estante montada: 1,92m alt. x 1,21m compr. x 45,72cm prof. Medidas da estante montada (SEM RODÍZIO): 1,84m alt. x 1,21m compr. x 45,72cm prof.	unid.	20	1.205,84	24.116,80
26	<b>TELEVISÃO DE TELA PLANA:</b> com tecnologia LED e resolução 4K UHD (3.840 x 2.160 pixels), com painel do tipo VA e retroiluminação Direct LED, oferecendo excelente qualidade de imagem, com cores vivas e contraste elevado. Deve possuir cobertura mínima de 90% do espaço de cores DCI-P3, brilho típico de 320 a 350 nits e ângulo de visão de até 178° na horizontal e vertical. A televisão deve ser compatível com os formatos HDR10+, Dolby Vision e HLG, garantindo maior profundidade de cor e melhor performance em conteúdos de alta definição. O processador deve contar com tecnologia de inteligência artificial para aprimoramento de imagem, redução de ruído, upscaling de conteúdos e compensação de movimento (MEMC), com taxa de atualização variável (VRR) de até 120 Hz nos modelos a partir de 55 polegadas, otimizando o desempenho em jogos e vídeos de alta velocidade. O sistema de áudio integrado deve possuir pelo menos duas saídas de 10W RMS (totalizando 20W), com suporte às tecnologias Dolby Atmos e DTS Virtual:X, proporcionando som envolvente sem necessidade de caixas acústicas adicionais. A TV deve operar com sistema operacional Google TV, com suporte a assistente de voz integrado, Chromecast embutido e acesso às principais plataformas de streaming. Deve possuir conectividade Wi-Fi dual band (2.4 GHz e 5 GHz), Bluetooth 5.0, três entradas HDMI (sendo pelo menos uma 2.1 com eARC e ALLM), uma entrada USB, saída óptica de áudio, saída para fones de ouvido P2, entrada AV composta, porta Ethernet RJ-45 e sintonizador digital compatível com o padrão brasileiro de TV aberta. A estrutura física deve ser ultrafina, com design de bordas reduzidas, acabamento metálico e compatibilidade com suporte padrão VESA (mínimo de 200 x 200 mm). A alimentação elétrica deve ser bivolt (100–240 V / 50–60 Hz), com consumo médio de até 135W em operação e	Und	2	2.365,78	4.731,56

	inferior a 0,5W em modo de espera. O equipamento deve ser acompanhado de controle remoto com função de comando por voz, manual do usuário, cabo de alimentação e garantia mínima de 12 meses, com possibilidade de extensão para 24 ou 36 meses mediante registro.				
39	<b>BATEDEIRA PLANETÁRIA</b> de uso profissional, com potência mínima de 770 watts. O equipamento deve possuir sistema de movimentação planetária, em que os batedores giram em torno do próprio eixo e ao redor da tigela, garantindo uma mistura homogênea e eficiente dos ingredientes. Deve contar com, no mínimo, 12 velocidades ajustáveis, incluindo função turbo, permitindo maior controle na preparação de diferentes tipos de massas e cremes. A tigela deve ser confeccionada em aço inoxidável, com capacidade mínima de 4 litros, resistente a impactos, oxidação e variações de temperatura, além de ser removível para facilitar a higienização. Acompanha pelo menos três batedores distintos: um para massas pesadas, um para massas leves e um para claras em neve, todos em material resistente e compatíveis com uso frequente. A batedeira deve possuir tampa antirrespingsos com abertura central para adição de ingredientes durante o funcionamento, contribuindo para a segurança e limpeza do ambiente. A estrutura deve ser firme, com base antiderrapante e sistema de inclinação do cabeçote com trava de segurança, permitindo acesso facilitado à tigela e troca dos batedores. A alimentação elétrica deve ser monofásica, em 127V ou 220V (não bivolt), frequência de 60Hz e consumo energético compatível com a potência nominal. As dimensões aproximadas devem ser de até 35 cm de altura, 30 cm de largura e 30 cm de profundidade, com peso entre 3,5 e 5 kg. O equipamento deve ser entregue com manual de instruções em português, cabo de alimentação com plugue conforme o padrão nacional, e apresentar garantia mínima de 12 meses, atendendo às normas técnicas de segurança elétrica e sanitária vigentes no Brasil.	UND	4	408,97	1.635,88
49	<b>MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS</b> tipo industrial, com capacidade útil mínima de 6 litros. A estrutura do copo deve ser confeccionada em aço inoxidável 304 com acabamento espelhado, no formato cilíndrico, sem soldas internas, garantindo maior resistência, durabilidade e facilidade de higienização. A tampa deve ser em alumínio repuxado ou outro material metálico resistente, com sistema de trava de segurança que impede o funcionamento do equipamento quando aberta. O motor deve ter potência mínima de 600 watts (equivalente a aproximadamente 0,6 CV), com rotação de aproximadamente 2.000 rpm, garantindo eficiência no preparo de molhos, temperos, carnes, vegetais, patês, cremes, massas	UND	4	1.824,87	7.299,48

BQS  
DISTRIBUI  
DORA  
LTDA:3361  
3876000162



	de substâncias tóxicas no preparo dos alimentos, e o cabo inclui furo que permite fixação suspensa, otimizando a organização do ambiente de trabalho.				
77	<b>ESPREMEDOR DE BATATAS, EM AÇO INOX, COM FUROS NAS LATERAIS E BASE. DIMENSÕES: 27 CM X 10 CM DE DIÂMETRO.</b>	UND	15	30,25	453,75
89	<b>MEDIDOR:</b> conjunto composto por três jarras medidoras apresenta capacidades equivalentes a aproximadamente 25 ml (1 xícara), 500 ml (2 xícaras) e 1 000 ml (4 xícaras), oferecendo opções versáteis de dosagem para diferentes volumes de preparo. Cada jarra é confeccionada em material translúcido resistente, com marcações precisas em mililitros, onças e xícaras, favorecendo medições exatas e confiáveis. O design incorpora bordas afuniladas que permitem o despejo fluido dos líquidos, minimizando respingos e desperdícios. Além disso, as jarras são empilháveis, otimizando o armazenamento em espaços reduzidos, e podem ser lavadas na lava-louças, facilitando processos de limpeza pós-uso	UND	4	55,88	223,52
				<b>TOTAL</b>	<b>128.309,30</b>

**§ 1º.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento do objeto da presente Ata.

**§ 2º.** Poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quanto aos preços registrados, nos termos na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133, desde que os valores continuem mais vantajosos que os preços praticados no mercado e seja observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º da Cláusula Sexta desta Ata.

**§ 3º.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo das despesas estabelecidas nesta Ata.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes desta Ata de Registro de Preços.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

**4.1.** O órgão gerenciador será o Município de Camocim de São Félix/PE.

**4.2.** A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá (ão) manter as mesmas condições de qualidade no Fornecimento/Prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste documento, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**



**5.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem **vigência de 01 (um) ano**, contado a partir da assinatura.

§ 1º. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser **prorrogado**, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas, conforme art. 84, *caput*, da Lei 14.133/21 e art. 29 do Decreto Municipal nº 013/2024.

§ 2º. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá importar no acréscimo dos quantitativos nela fixados, conforme preconiza o art. 29 § 3º do Decreto Municipal nº 013/2024.

§ 3º. O contrato derivado desta Ata de Registro de Preços, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/21.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

**6.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/serviços registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 36 do Decreto Municipal nº 013/2024.

**§ 1º.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado, respeitados os seguintes termos:

I - os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

II - a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original:

**III -** a redução do preço registrado será comunicada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR aos órgãos cujos contratos tenham sido formalizados com fundamento no respectivo registro, para avaliarem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 2º. Na hipótese de o **preço de mercado superar** os preços registrados nesta Ata e o FORNECEDOR não puder cumprir com as obrigações nela contidas, ser-lhe-á facultado requerer a revisão dos preços registrados ao ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá:

I - negociar a elevação do(s) preço(s) dos serviços registrado(s), quanto aos itens cujos custos sofreram majoração, desde que comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento dos preços primitivamente registrados;

II - liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a solicitação de negociação ocorra antes do pedido de fornecimento. O FORNECEDOR será liberado sem aplicação de penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

III - na hipótese do inciso anterior, convocar os demais fornecedores, obedecendo a ordem de classificação no certame que resultou nesta Ata, assegurando igual oportunidade de negociação;

**IV** - quando não houver comprovação efetiva do desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, indeferir o pedido de revisão, integral ou parcialmente, hipótese na qual o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata quanto aos itens cuja revisão de preços foi negada, sob pena de cancelamento dos preços e de aplicação das penalidades administrativas.

§ 3º. Ainda que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento das obrigações contidas na Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 4º. A revisão dos preços registrados só será efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR se, cumulativamente, houver deferimento quanto ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e não houver manifestação por integrantes do cadastro de reserva em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 5º. Na hipótese de cancelamento do registro de preços por solicitação de revisão frustrada, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do **cadastro de reserva** para manifestarem se têm interesse em assumir a execução dos serviços, pelo preço registrado na Ata.

§ 6º. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito à revisão dos preços registrados.

§ 7º. O ÓRGÃO GERENCIADOR terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período. Durante o período de análise, o ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante solicitação do FORNECEDOR, poderá suspender novas autorizações de consumo ou de adesão à Ata.

§ 8º. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova planilha de custos e formação de preço, quando for o caso.

§ 9º. Fica estabelecido como critério de reajuste dos preços registrados nessa Ata o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos do artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 52.153/2022, e da Lei Estadual nº 17.555/2021, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do ato convocatório da licitação.

§ 10. Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§ 11. O reajustamento será precedido de requerimento formal do FORNECEDOR, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo FORNECEDOR, podendo ser formalizado mediante apostilamento.

§ 12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**7.1.** As despesas decorrentes da ata de registro de preços ocorrerão por conta das dotações orçamentárias, cuja indicação ocorrerá por ocasião da formalização do Contrato, conforme prevê o art. 19 do Decreto Municipal nº 013/2024.



## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

### 8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

- I. Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
  - II. Manter-se, durante toda a vigência e execução da Ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
  - III. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
  - IV. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
  - V. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
  - VI. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
  - VII. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
  - VIII. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
  - IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
  - X. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
  - XI. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
  - XII. Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
  - XIII. Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
  - XIV. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
  - XV. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
  - XVI. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.
  - XVII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do produto licitado de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - XVIII. Remover, às suas expensas, o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, que apresentar-se inapropriado à utilização, ou quando for constatado dano em decorrência de transporte, providenciando a substituição/troca do mesmo, **no prazo de 48h**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
  - XIX. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Praca Sao Felix, 20 – Centro, Camocim de Sao Felix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3243-1156

**BQS**  
**DISTRIBUI**  
**DORA**  
**LTDA:3361**  
**3876000162**



## Cidade de avanços.

**XX.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**XXI. Fazer constar, no corpo da Nota Fiscal, o prazo de validade e a identificação do nº do Lote do medicamento (Acordão Nº 2544/2017 – Plenário - TCU / Acórdão nº 8.770/2016 – 2ª Câmara – TCU).**

**XXII.** Explicitar na NOTA FISCAL, quando aplicável, a dedução do ICMS, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

## 9.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - II. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
  - V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
  - VI. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
  - VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III. Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
  - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
  - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
  - XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
  - XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
  - XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

Praca Sao Felix, 20 – Centro, Camocim de Sao Felix – PE 55665-000 Fone: (81) 3743-1156

**BQS**  
**DISTRIBUI**  
**DORA**  
**LTDA:3361**  
**3876000162**



## Cidade de avanços.

B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";

C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

## 10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

### 9.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

### 9.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

### 9.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

#### 9.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.4.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.6.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**10.7.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

11.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado quando ele:

I - descumprir de forma injustificada às condições da Ata de Registro de Preços ou do instrumento de contratação dela decorrente;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

III - sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar, quando aplicada pelo Município de Camocim de São Félix-PE, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - não aceitar o preço revisado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

V - passar por alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura que restrinja sua capacidade de cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

VI - decretar falência ou insolvência civil, bem como se houver dissolução da sociedade ou falecimento do fornecedor.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III será formalizado por despacho do Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no art. 39 do Decreto Municipal nº 013/2024.

§ 2. A extinção do registro do FORNECEDOR não afeta os registros dos demais fornecedores registrados na Ata.



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, desde que formalmente explicitadas nos autos do processo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, diante das seguintes situações:  
I - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;  
II - razões de interesse público, justificadas pelo Secretário do ÓRGÃO GERENCIADOR.

§ 1º. O FORNECEDOR será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação acerca do cancelamento.

§ 2º. A notificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ser promovida por meio eletrônico ou outro meio hábil, nos termos do art. 39, § 1º, do Decreto Municipal nº 013/2024.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelos servidores abaixo designados:

<b>ORGÃO GERENCIADOR</b>	<u>Fiscal:</u> ANDRISLAINE PEREIRA DA SILVA (Assessoria Técnica); <u>Gestor:</u> SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES (Prefeito)
--------------------------	---

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES

**14.1.** Todas as comunicações entre as partes serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

**Parágrafo único.** O FORNECEDOR, por meio de endereço de e-mail válido, fornecido na etapa de contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

**15.1.** Conforme dispõe o art. 28, § 4º, do Decreto Municipal nº 013/2024, os preços registrados na presente Ata, como condição de sua eficácia, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TOLERÂNCIAS

**16.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas nesta Ata de Registro de Preços, as quais permanecerão íntegras.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito.



## Cidade de avanços.

Camocim de São Félix (PE), 17 de outubro de 2025.

**SOSTENES RUBANO NEVES PONTES**  
**Prefeito/Contratante**

**Prefeito/Contratante**

BQS DISTRIBUIDORA LTDA.  
Contratada

## Contratada

BQS  
DISTRIBUI  
DORA  
LTDA:3361  
3876000162

Praca Sao Felix, 20 – Centro, Camocim de Sao Felix – PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156